DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO
Praça Altamiro de Arêa Leão, 10 – Centro
CNPJ: 06.554.935/0001-04
CEP: 64.445-000 - Miguel Leão - Piauí

DECRETO Nº 012, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe no âmbito do Município de Miguel Leão - PI, sobre a prorrogação dos Decretos Municipais 10/2020 e 11/2020 que tratam sobre as medidas de emergência de Saúde Pública, tendo em vista a pandemia do novo Coronavírus, bem como, antecipa as férias do mês de julho de 2020 por 15 dias, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde – OMS – em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), bem como a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, por meio da Portaria nº 188/GM/MF, de 3 de fevereiro de 2020, nos termos do Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 18.884 de 16 de março de 2020, que foi prorrogado pelo Decreto nº 18.913 de 30 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Nota Técnica do Comitê de Operações Emergenciais, sob a Coordenação da Secretaria de Estado da Saúde – SESAPI – orientando pela permanência das medidas excepcionais para o enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o estabelecimento das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública pela Secretaria Municipal de Saúde de Miguel Leão;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica determinada a prorrogação da suspensão das aulas da rede pública municipal determinada pelo art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11/2020, de 23 de março de 2020;

§1º - A suspensão não se aplica às atividades realizadas com o uso de plataforma eletrônica, que dispense atividade presencial.

Artigo 2º - As medidas excepcionais determinadas por este Decreto, pelo Decreto nº 10/2020, de 16 de março de 2020 e o Decreto nº 11/2020, de 23 de março de 2020, permanecem em vigor até 30 de abril de 2020;

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Miguel Leão - PI, aos trinta dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Roberto César de Arêa Leão Nascimento
ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL LEÃO - PI
CNPJ: 06.554.935/0001-04

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 020/2020

Procedimento nº 08/2020

Contrato nº 015/2020

Contratante: Município de Miguel Leão/PI, CNPJ Nº 06554935/0001-04.

Contratado: CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIONORIO EIRELI, CNPJ Nº 34.395.067/0001-94

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APRIMORAMENTO EM GESTÃO SOCIAL COM ÊNFASE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI.

Fundamento: Lei nº 8.666/93, art. 24, inciso II.

Valor Mensal: R$ 6.700,00.

Data da assinatura: 01/04/2020

Vigência: 2 meses.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Tendo em vista o que consta do presente processo e considerando ainda a necessidade de contratação de CARLOS EDUARDO DE CARVALHO PIONORIO EIRELI, CNPJ Nº 34.395.067/0001-94, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ASSESSORIA E CONSULTORIA NO APRIMORAMENTO EM GESTÃO SOCIAL COM ÊNFASE NA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MIGUEL LEÃO-PI. Autorizo a contratação, observadas as demais cautelas legais. Publique-se súmula deste despacho (Lei nº 8.666/93, art. 26)

ROBERTO CÉSAR DE ARÊA LEÃO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 016/2020 de 31/03/2020.

"Decreta Feriados Municipais, altera atendimento público na Semana Santa e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES, Dr. Heli de Araújo Moura Fé, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 66 – VI, combinado com o art. 93 – I, letra "i", e demais disposições da Lei Orgânica do Município;

Considerando a tradição religiosa do povo de nossa terra;

Considerando também a necessidade de Celebração da Semana Santa, pelos cristãos de nossa Comunidade;

Considerando finalmente a Lei Municipal nº 1.117/2019 de 18 de junho de 2019;

D E C R E T A:

Art. 1.º - **Feriados Municipais os dias 09 e 10 de abril de 2020 - Quinta-feira e Sexta- feira**, em virtude das celebrações religiosas da Semana Santa;

Art. 2.º - Suspender o atendimento presencial nos órgãos da administração pública, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde e seus departamentos, no período compreendido ente 06 e 08 de abril de 2020;

Art. 3.º - Determinar aos secretários municipais a instituição do atendimento através de canais remoto e home Office.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Simplício Mendes, 31de março de 2020.

Heli de Araújo Moura Fé
Heli de Araújo Moura Fé
Prefeito Municipal